



# **Município de Chopinzinho**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefchopim@chnet.com.br](mailto:prefchopim@chnet.com.br)

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Decreto nº 58, de 28 de março de 2008.

**“Dispõe sobre Permissão de Uso de equipamento que especifica.”**

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, Senhor **Vanderlei José Crestani**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a ceder, em permissão de uso, à ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO, inscrita sob CNPJ nº 95.585.618/0001-77, estabelecida na Rua 14 de Dezembro, nº 222, município de Chopinzinho – PR, os seguintes equipamentos:

- 01 (um) Caminhão Mercedes Benz, modelo 1113, ano e modelo 1977, cor azul, chassi 34413312368002, placa ACD-061;
- 01 (um) Desintegrador para milho grão úmido, com quantidade mínima de 24 marmeletes, com mínimo de 5 peneiras para milho de grão úmido variando de 2 a 13mm, acionado pela tomada de força do cardã, com produção mínima de 6,5 ton/hora de grão úmido, com peneira 10mm, marca Becher, modelo Triturão;
- 01 (um) Distribuidor de adubo orgânico líquido, acoplado ao chado do caminhão, modelo DLCV 7000, marca Ipacol, série IP-319071203.

**Art. 2º** - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento aos suinocultores, associados ou não à Associação Municipal de Suinocultores de Chopinzinho, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

Publicado no Jornal Tribuna do Povo

N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pg. n.º \_\_\_\_\_



# ***Município de Chopinzinho***

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefchopim@chnet.com.br](mailto:prefchopim@chnet.com.br)

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos; e

IV - o período de permissão de uso do bem será até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser revogado a qualquer momento, independentemente de indenização, a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º -** A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

**Art. 4º -** O Departamento Municipal de Agricultura fica encarregado de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, em 28 de março de 2008.**

  
Vanderlei José Crestani  
Prefeito Municipal

  
Delair Vilmar Ambrosini  
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal Tribuna do Povo  
N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pg. n.º \_\_\_\_\_